



Procedimentos adotados pela administração direta nas ocorrências de agentes públicos com suspeita ou confirmação de contágio pela Covid-19.

Seguem os procedimentos a serem adotados no âmbito da administração direta e fundações nas ocorrências de trabalhadores (as) com suspeita ou confirmação de contágio pela Covid-19, nos termos recomendados por orientações e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Cabe ao(à) agente público(a) que estiver em exercício de atividade presencial e apresentar sintomas respiratórios que indiquem suspeita de Covid-19 comunicar ao seu(sua) gestor(a) imediato(a) e afastar-se imediatamente das atividades de trabalho presencial. O(a) gestor(a) deverá direcioná-lo(a) para que execute suas atividades em teletrabalho, sempre que possível, até haver a comprovação do diagnóstico ou ausência de sintomas e análise pela Perícia Médica.

Caso o (a) agente público tenha tido contato com pessoa com diagnóstico confirmado de Covid-19 e apresentar sintomas respiratórios que indiquem suspeita de Covid-19 também deve ser adotada a mesma conduta.

1. Terá afastamento imediato, pelo tempo a ser determinado da Perícia Médica, com base em Nota Técnica da SMSA vigente, o (a) trabalhador (a) que apresentar as comprovações necessárias, por suspeita ou confirmação da Covid-19, respectivamente quando:
 - a. Apresentar sintomas compatíveis com a Covid-19, como tosse, coriza, febre, dispneia (dificuldade para respirar), perda de olfato ou paladar, após indicação clínica de isolamento social.
 - b. A coleta de amostra clínica for reagente(+) para pesquisa de SARS-CoV-2 na metodologia de biologia molecular (RT-PCR) ou teste de antígeno.
 - c. Na impossibilidade de o profissional sintomático realizar o exame de teste de antígeno ou RT-PCR, será considerado caso confirmado por critério epidemiológico e deverá ser conduzido como caso positivo de COVID-19, devendo permanecer afastado até preencher os critérios de suspensão de isolamento domiciliar (item 9).
2. O afastamento do profissional assintomático coabitante domiciliar de caso positivo (RT-PCR ou teste de antígeno) vai depender do status vacinal do mesmo:



- ❖ Caso o profissional tenha imunização completa contra a Covid-19 (para tal não se considerada a dose de reforço), poderá manter-se em trabalho e deverá ser realizado o teste de detecção rápida de antígenos ou RT-PCR entre o 5º e 7º dia após o diagnóstico/último contato desprotegido com o indivíduo positivo.
 - Resultado não reagente/não detectável: continuará sem isolamento, em uso de máscara, monitorando o surgimento de sintomas.
 - Resultado reagente/detectável: deverá afastar-se do trabalho até completar 10 dias a partir da data da coleta, e agendar perícia. A perícia concederá os dias referentes à data do resultado até o término do fim do isolamento.

 - ❖ Caso o profissional NÃO esteja completamente imunizado contra a Covid-19, deverá ficar afastado imediatamente das atividades de trabalho presencial e realizar o teste de detecção rápida de antígenos ou RT-PCR entre o 5º e 7º dia após o diagnóstico/último contato desprotegido com o indivíduo positivo. O(a) gestor(a) deverá direcioná-lo(a) para que execute suas atividades em teletrabalho, sempre que possível, até haver a comprovação do diagnóstico ou ausência de sintomas e análise pela Perícia Médica.
 - Resultado não reagente/não detectável: poderá retornar ao trabalho, em uso de máscara, monitorando o surgimento de sintomas.
 - Resultado reagente/detectável: deverá afastar-se do trabalho até completar 10 dias a partir da data da coleta, e agendar perícia. A perícia concederá os dias referentes à data do resultado até o término do fim do isolamento.
3. Caso o (a) servidor (a) esteja assintomático (a), e se algum coabitante estiver sintomático nas últimas duas semanas, porém não tiver realizado exame ou ter sido negativo, então o (a) servidor (a) deverá solicitar, caso tenha direito, licença para acompanhar familiar doente (LACOM) no site periciaspbh.tegsaude.com.br.
4. No caso de unidade que tiver identificado (a) um (a) agente público com sintomas da Covid-19 que atuou presencialmente e manteve contato com demais trabalhadores (as), caberá ao (à) gestor (a) e/ou Diretor (a) responsável:
- a. Direcionar o (a) profissional para que execute suas atividades em teletrabalho, sempre que possível, até haver a comprovação do diagnóstico ou ausência de sintomas;



- b. Orientar o (a) agente público (a) sobre os demais procedimentos relativos ao comparecimento a consulta médica, realização de exame e agendamento de perícia médica da PBH, conforme Decreto 16.977/2018;
 - c. Realizar o acompanhamento da equipe com afastamento imediato daqueles (as) que apresentaram sintomas ou tiveram contato próximo com o (a) servidor (a) que apresentou sintomas.
5. Considera-se contato próximo, conforme definição da Nota Técnica COVID-19 nº 30/2020 da SMSA, pessoa que teve contato frente a frente por no mínimo 15 minutos e a uma distância inferior a 2 metros com o caso suspeito ou confirmado na ausência de EPI recomendado; e, ou, pessoa que tenha contato físico direto (ex.: aperto de mãos) ou contato desprotegido com secreções de pessoas com suspeita ou confirmação de Covid-19.
 6. Os critérios de suspensão do isolamento domiciliar, conforme definição da Nota Técnica Covid-19 nº 30/2020 da SMSA, são: ausência de febre por no mínimo 24 horas sem uso de antitérmico; e melhora dos outros sintomas (a ponto de não serem incapacitantes); e passados 10 dias após o início dos sintomas.
 7. As orientações de prevenção que incluem uso adequado de EPI durante o trabalho, mesmo quando não estiverem em atendimento; lavagem de mãos com maior frequência e de forma adequada; uso de máscaras; evitar aglomerações; manter afastamento dos demais colegas e sempre higienizar as superfícies de contato com desinfetante ou álcool 70% antes e depois das refeições, dentre outras, continuam sendo as medidas mais importantes para evitar a transmissão e a contaminação pelo SARS-CoV-2, e não devem ser negligenciadas.
 8. Os profissionais com licenças médicas de até 03 (três) dias que são dispensadas de perícia, de acordo com o Decreto 16.977/2018, devem informar às chefias imediatas no primeiro dia do afastamento e apresentar a licença médica do afastamento determinado pelo médico assistente.

As possibilidades de alterações nas normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte , estão em estudo pela área técnica da SMSA.

Esses procedimentos aplicam-se, no que couber, às empresas.